

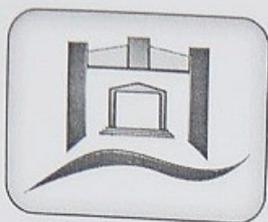
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Paz, União e Compromisso"  
23ª Legislatura / Biênio 2017-2018

Câmara Municipal de Campos  
APROVADO  
EM 30/06/17  
PRESIDENTE

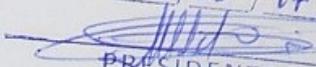
ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

Às 8h (oito horas) do dia 23 (vinte e três) de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), em sua sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, reuniu-se a Câmara Municipal de Campos Sales – CE, sob a Presidência do **Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto**, que após verificar que havia *quorum* legal abriu a Sessão, e convidou a Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar para substituir os trabalhos da 1ª (primeira) Secretária e procedesse com a chamada nominal dos Vereadores, tendo justificado a ausência os Excelentíssimos Vereadores Antônio Visselmo Alencar Arrais, Maria Elionete Leite do Nascimento e Rômulo Alcântara Gomes de Andrade Costa. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. Dando início a **Ordem do Dia**, o Exmo. Sr. Presidente colocou em votação Plenária o **PROJETO DE LEI Nº 007/2017**, de 17 de abril de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Moésio Loiola de Melo, que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (APROVADO)*. Ato contínuo, foram lidos e votados os seguintes requerimentos: **REQUERIMENTO Nº 46/2017**, de autoria do **Vereador José Solano Feitosa**, que requer a emissão de ofício a CAGECE – Agência de Campos Sales, solicitando que as cobranças referentes ao consumo de água sejam canceladas, até a regularização da situação do abastecimento de água nesta cidade (APROVADO). **REQUERIMENTO Nº 48/2017**, de autoria do **Vereador José Solano Feitosa**, que requer a emissão de moção de congratulação ao município de Crato pela passagem do seu aniversário de 253 anos (APROVADO). **REQUERIMENTO Nº 49/2017**, de autoria do **Vereador José Solano Feitosa**, que requer a emissão de moção de pesar pelo falecimento da Srª Terezinha Loiola de Alencar Gomes, ocorrido no dia 18 de junho do corrente ano (APROVADO). **REQUERIMENTO Nº 50/2017**, de autoria do **Vereador José Jenilton Aquino Costa**, que requer informações a Ilma. Srª Andrea Maria Casado Marques – Diretora da Policlínica de Campos Sales (APROVADO). Em continuidade aos trabalhos, o Exmo. Sr. Presidente colocou em votação plenária, nos termos do artigo 59, §4º da Lei Orgânica Municipal, o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo a alteração do artigo 6º da Lei nº 312/2005, de 10 de outubro de 2005, que cria cargos em comissão e adota outras providências. Em seguida, o Exmo. Vereador José Solano Feitosa requereu ao Exmo. Sr. Presidente que fosse



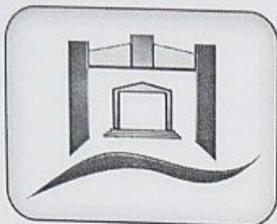
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Paz, União e Compromisso"  
23ª Legislatura / Biênio 2017-2018

Câmara Municipal de Campos  
APROVADO  
EM 30/06/17  
  
PRESIDENTE

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

feita a leitura da justificativa do veto, e que na Ata fosse constado na íntegra, sendo deferido o requerimento. Desse modo, a Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza fez às vezes de 1ª Secretária e procedeu a leitura com o seguinte teor: Ofício nº 52/2017 - Gabinete do Prefeito. À Câmara Municipal de Campos Sales. Exmo. Sr. Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto - Presidente e Nobres Edis. Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, que altera o Artigo 6º da Municipal nº 312/2005, de 10 de outubro de 2005, cria cargos em comissão e adota outras providências. Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente expediente, encaminhar a esta respeitável Casa de Leis, justificativa pormenorizada ao Veto Integral ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, de 10 de outubro de 2005, cria cargos em comissão e adota outras providências. Sem mais para o instante, renovamos votos de mais alta estima e apreço. Atenciosamente, Moésio Loiola de Melo, Prefeito Municipal. Senhores e Senhoras Vereadores, O Projeto de Lei recebido por aprovado dessa Câmara Municipal, representou de fato o acolhimento a proposta do Executivo Municipal, o que demonstrou o sobrado apoio recebido dessa Augusta Casa Legislativa, o que ocorreu novamente e como ocorre sempre, Agradeço. Porém, neste ínterim entre o início da proposta e agora, diversas situações foram absorvidas e vividas pela Administração entre o espaço de tempo do feitio da Proposta de Lei nº 003/2017, e sua aprovação, mesmo este exame e votação tendo sido breve. Para exemplificar, destaque recente decisão judicial que determinou a proibição do município pagar prestadores de serviços e servidores com base na carga horária laborada, e com isto, teremos um substancial aumento de despesas em nossa folha, aumentando o percentual já comprometido. Paralelamente as providências e ocorrências referidas no parágrafo anterior, a queda de receitas vem sendo uma crescente, o que por si só, já nos impõe um aumento da folha em percentual sobre nossa arrecadação. Mesmo ciente da necessidade de aumento de alguns cargos em secretarias, não posso desconhecer que a recente decisão judicial, por sua vez, irá impor ações da Administração pública que implicarão em desemprego de alguns enquanto em nossa cidade a ausência de novos postos de trabalho é uma realidade indiscutível. Seguindo esta mesma linha de raciocínio, e diante do absoluto controle e acompanhamento do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios aos gastos com pessoal sobre a receita, em função da Lei de Responsabilidade Fiscal,



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

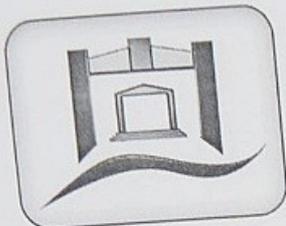
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Paz, União e Compromisso"  
23ª Legislatura / Biênio 2017-2018

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 30/06/17  
PRESIDENTE

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

não podemos igualmente desprezar os nossos problemas internos financeiros, que nos inibem de muitas ações necessárias. Tenho contado com o irrestrito apoio desse Legislativo, e também por isto devo-lhe lealdade de atos, providências e ações, até mesmo àquelas de gosto amargo. Com base nestas ponderações, e diante do quadro agravado das finanças públicas em nível nacional, e, certamente, com fortes efeitos sobre estados e municípios, o que nos impõe a providência aqui defendida, para VETAR a Proposta de Lei aprovada por esse Legislativo de nº 003/2017, na sua inteireza, apresentando de logo desculpas, já que a proposta foi originária do Executivo, porém, não podendo me fazer de desconhecedor do quadro agravado a cada dia, e que tem efeitos graves sobre a nossa pequena economia municipal, é que recuo na minha pretensão, e peço igualmente apoio aos Nobres Edis que compõem essa Casa para este meu justificado recuo. Por fim, destaco que mesmo sabendo da importância da Proposta de Lei, que indica posições necessárias em nossas Secretarias, e suas estruturas, apresento esta proposta de VETO ao Projeto na sua integralidade, para, oportunamente, e se fazendo necessário como hoje ainda o é, porém, com lastro financeiro equivalente para tal, poderá o município voltar a essa pedindo o apoio de todos para as situações futuras de equivalente matéria. Atenciosamente, Moésio Loiola de Melo, Prefeito Municipal. Logo após, foi lido o parecer técnico jurídico com objeto: VETO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2017. Trata-se de VETO ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 6º da Lei Municipal 312/2005, cria cargos em comissão e dá outras providências. Após votação plenária e encaminhamento do Autógrafo de Lei ao Chefe do Executivo para as providências cabíveis, o Prefeito entendeu por VETAR o PLC 3/2017, fundamentando sua decisão em razões que se referem ao mérito do projeto (conveniência e oportunidade), uma vez que, segundo o próprio autor do projeto, no tempo decorrido entre o início da proposta e sua aprovação, diversas situações novas foram vividas pela Administração, com destaque para a recente decisão judicial oriunda do r. juízo da Vara de Campos Sales nos autos ação civil pública nº 3601-22.2015.8.06.0054, além da substancial queda de receita dos últimos meses. O Regimento Interno desta Casa de Leis diz que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitirá parecer sobre as condições técnicas das proposições, sem, contudo, analisar o mérito.

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



Ed. Antônio Alves Cavalcante  
"Paz, União e Compromisso"  
23ª Legislatura / Biênio 2017-2018

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 30/06/17  
PRESIDENTE

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

considerando que o VETO aborda tão somente temas que sobre o mérito da matéria em debate, esta Assessoria se limitará a emitir parecer sobre o cabimento/legalidade do VETO, afirmando, desde já, que resta perfeitamente cabível o mesmo, conforme disposição expressa da Lei Orgânica deste Município, a seguir transcrita: Art.59, parágrafo 1º - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. Parágrafo 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Parágrafo 5º - Esgotado sem deliberação o prazo parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. Feitas estas considerações, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela LEGALIDADE DO VETO DO PLC Nº 3/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que segundo o autor, se revela contrário ao interesse público. É o parecer. Câmara Municipal de Campos Sales, 20 de junho de 2017. Kátia Mendes de Sousa, Assessora Jurídica. Dando continuidade a Ordem do Dia, o Veto Integral ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2017 foi votado em sessão plenária e **APROVADO** pela maioria dos Vereadores presentes. No **Grande Expediente**, o Exmo. Sr. Presidente **Antônio Luiz dos Santos Neto**, facultou a palavra para os Nobres Vereadores, que oportunamente relataram assuntos de interesse público que concernem ao Município de Campos Sales. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim Secretária, pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CEARÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto.

